

Auditando os Auditores: Motivações dos Processos Contra Auditores junto à Comissão de Valores Mobiliários no período de 2007-2013

Auditing the Auditors: Motivations of Litigations Against Auditors with the Brazilian Securities Commission in the period 2007-2013

Ana Cláudia Cunha Veloso¹
Cássia Oliveira Ferreira²
Vagner Antônio Marques³
Hudson Fernandes Amaral⁴
Antônio Artur de Souza⁵

RESUMO

O presente trabalho, de natureza exploratória, documental e com abordagem quali-quantitativa buscou identificar quais as motivações dos processos abertos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) contra auditores independentes. Para se atingir este objetivo foram definidos os seguintes objetivos específicos: (i) identificar os auditores e empresas de auditorias envolvidas em processos administrativos junto à CVM; (ii) evidenciar as infrações cometidas pelos auditores; (iii) verificar o status e quando finalizados, as penalidades aplicadas contra os auditores no período estudado. Os dados, essencialmente secundários e provenientes do sítio eletrônico da CVM – Comissão de Valores Mobiliários utilizando-se uma amostra não probabilística (por acessibilidade) constituída de 38 processos abertos pela CVM contra os auditores no período de 2007 a 2013. Os processos foram identificados a partir de consulta das palavras-chaves “auditoria” e “auditores”. Para análise dos dados os processos encontrados foram classificados por tipo de empresa de auditoria (*Big Four* e Não *Big Four*). Os resultados da pesquisa evidenciaram que as infrações mais recorrentes na amostra utilizada foram: (1) o descumprimento das regras aplicáveis à atividade de auditoria, (2) a não participação ou não obtenção de pontuação mínima no Programa de Educação Continuada e (3) irregularidades no relatório de auditoria emitido. Quanto às penalidades, a aplicada com maior frequência foi a multa pecuniária. Houve absolvição em dois casos e também encerramento por cumprimento do termo de compromisso acordado com a CVM, em nove processos. Adicionalmente observou-se uma propensão das *Big Four* a fazerem acordos para extinção dos processos.

Palavras-chave: Auditoria Independente. Processos Contra Auditores. *Big Four*.

ABSTRACT

This study, exploratory, documental nature and with qualitative and quantitative approach sought to identify the motives of proceedings initiated by the Brazilian Securities Commission (CVM) against independent auditors. To achieve this aim, the following specific objectives

¹ Bacharel em Ciências Contábeis pela PUC Minas. E-mail: anaclaudiagott@gmail.com.

² Bacharel em Ciências Contábeis pela PUC Minas e Pós-graduanda em Gestão de Negócios pela UFMG. E-mail: cassia.oliveiraf@hotmail.com.

³ Doutorando em Administração e Mestre em Ciências Contábeis pela UFMG e Professor do Departamento de Ciências Contábeis da PUC Minas. E-mail: vmarques@pucminas.br.

⁴ Doutor em Administração pela Universidade Pierre Mendès France Grenoble e Professor Titular do CEPEAD/UFMG. E-mail: hfamara@face.ufmg.br.

⁵ Ph.D. em Management Science pela Universidade de Lancaster e Professor Adjunto do CEPEAD/UFMG. E-mail: artur@face.ufmg.br.

were defined: (i) identify the auditors and auditing companies involved in administrative proceedings with the CVM; (ii) evidence the offenses committed by the auditors; (iii) check the status and when completed, the penalties levied against the auditors during the study period. The data essentially side and from the website of the CVM - Brazilian Securities Commission using a non-probabilistic sample (accessibility) consists of 38 suits filed by CVM against auditors from 2007 to 2013. The cases were identified From consultation with the keywords "audit" and "auditors". For data analysis processes found they were classified by type of auditing firm (Big Four and Non Big Four). The survey results showed that the most frequent offenses in the sample used were: (1) the breach of the rules on audit activity, (2) non-participation or failure to obtain the minimum score in the Continuing Education Program and (3) irregularities in the report audit issued. As for penalties, the most frequently applied was to pay a fine. There was acquitted in two cases and also for closing adherence to the agreed term sheet with the CVM, in nine cases. Additionally there was a propensity Big Four to make arrangements for extinction processes.

Keywords: Independent Audit. Litigations against auditors. Big Four.

1 INTRODUÇÃO

Com o cenário econômico das últimas décadas no qual a competição faz parte da vida diária das organizações e a contínua necessidade de informações tempestivas e úteis que permitam aos gestores tomar decisões, atingir os objetivos e vislumbrar perspectivas para o futuro; a auditoria tem se afirmado e assumido um papel cada vez mais relevante no seio das organizações. Sabe-se que a auditoria surgiu devido à crescente necessidade das grandes empresas de assegurar a veracidade dos registros contábeis, principalmente para a captação de recursos de terceiros que financiam os investimentos realizados por elas (ASARE, COHEN, & TROMPETER, 2005).

No contexto nacional e internacional da profissão contábil, o auditor tem exercido um papel fundamental. O mesmo tem ajudado a impulsionar o desenvolvimento dos mercados, além de contribuir para o estabelecimento da ordem socioeconômica mundial. Na visão dos usuários externos da informação contábil e dos próprios clientes a atuação do auditor é sinônimo de confiança e credibilidade. Para o mercado de capitais o auditor atua de maneira extremamente relevante, pois a partir de sua opinião neutra a respeito dos registros contábeis das empresas proporciona maior credibilidade e confiança nas demonstrações contábeis (FRANCIS, 2004; DANTAS *et al.*, 2011)

Entretanto, ao longo da história, diversas foram as ocorrências de escândalos contábeis envolvendo grandes empresas e as respectivas empresas de auditoria, marcando a atividade profissional dos auditores e rompendo com a visão tradicional acerca da responsabilidade e papel desses profissionais. Recentemente tem-se em evidência o caso Petrobrás, que de acordo com dados divulgados pela Polícia Federal, a KPMG e a *PricewaterhouseCoopers* (PWC) validaram balanços da estatal que incluíam gastos com projetos superfaturados no período de 2008 a 2012.

Além disso, outros casos de grande repercussão no mundo têm sido registrados como os ocorridos na Enron, no Banco PanAmericano, na Parmalat e na Worldcom. A Enron, uma grande empresa norte-americana do setor de energia e comunicações, é sempre citada nos artigos que tratam sobre fraudes contábeis. A empresa foi alvo de várias denúncias de fraudes contábeis e fiscais, que culminaram num pedido de concordata por parte do grupo em 2001. O escândalo culminou no fechamento da Arthur Andersen que era responsável pela auditoria de suas demonstrações. O lucro e os contratos da Enron foram inflados artificialmente e vários

membros da alta cúpula, incluindo contadores, foram investigados pelo governo (RONEN, 2014).

No caso do banco PanAmericano, do Grupo Silvio Santos houve um rombo resultado de um acúmulo de irregularidades contábeis desde 2006. O banco inflava seu balanço através do registro de transações de outras instituições como se fossem suas. Devido à fraude o valor da empresa aumentou antes da abertura de seu capital que ocorreu em 2007. No entanto, não conseguiu livrá-la da crise de crédito de 2008. Ainda não se sabe como as irregularidades passaram despercebidas nesse período pelas instituições competentes. No entanto, segundo SILVA *et al.* (2012), o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), agiram rapidamente para resolver a situação mantendo a estabilidade e restaurando a confiança no sistema financeiro.

A Parmalat pediu concordata em 2003, após uma alegação de fraude por parte dos investidores. Eles processaram a empresa, seus bancos e auditores por causa da implosão da companhia. Segundo Murcia e Borba (2014), a empresa realizou a fraude através de paraísos fiscais para manipular transações contábeis. Já o caso de fraude da Worldcom envolve o registro de bilhões de despesas com custos de linha como gastos com investimentos e não como despesas operacionais, o que ocasionou um aumento nos lucros (SOUZA & SCARPIN, 2006). A empresa pediu concordata em 2007 sob investigação de seus balanços financeiros.

Para que os trabalhos desenvolvidos pelos profissionais de auditoria tenham credibilidade é necessário que estes cumpram suas funções de forma a não permitir quaisquer tipos de dúvidas quanto a sua integridade (HOLLINGSWORTH & LI, 2012). Por isso, foram criadas as normas regulamentadoras ditadas pelos órgãos contábeis CFC (Conselho Federal de Contabilidade), IBRACON (Instituto dos Auditores Independentes do Brasil) e CVM, que regulam a profissão e determinam as diretrizes a serem seguidas pelos profissionais no desempenho da atividade de auditoria.

Diante desse contexto, observa-se que apesar da existência dos órgãos e das normas regulamentadoras, não há como eliminar integralmente a ocorrência de falhas, manipulações, e até mesmo fraudes. Isso implica que a ação dos órgãos reguladores assume papel fundamental no sentido de se reduzir a ocorrência desses eventos. Diante disso, o presente estudo buscou responder à seguinte pergunta: **Quais as motivações dos processos abertos pela CVM contra os auditores no período de 2007-2013?**

O estudo de natureza descritiva, documental e com abordagem quali-quantitativa analisou dados de processos movidos contra auditores pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O objetivo foi identificar os motivos de instauração de processos contra os auditores registrados na CVM ao longo do período. Estudos dessa natureza contribuem para melhor se compreender as principais falhas, erros ou descumprimentos normativos pelos auditores possibilitando que ações educativas e/ou de fiscalização sejam executadas por parte dos órgãos reguladores. Adicionalmente, os achados da pesquisa podem contribuir para se observar características específicas e/ou homogêneas entre os agentes econômicos envolvidos nos processos analisados.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Auditoria Contábil

De acordo com Bessa (2011), a auditoria é um processo que possui como objetivo verificar a confiabilidade de todos os sistemas implantados em uma organização a partir da utilização de procedimentos técnicos que visam à emissão de relatório sobre sua adequação, consoante os Princípios Fundamentais de Contabilidade e pertinente à legislação específica.

Para Almeida (2010), a auditoria das demonstrações contábeis visa expressar uma opinião a respeito das demonstrações financeiras da entidade auditada, e para tal, precisa fazer um planejamento do seu trabalho, avaliar o controle interno e analisar todas as contas, colhendo evidências de que as informações estão corretas.

Verifica-se que a auditoria contábil pode ser conceituada como o levantamento e análise de todos os processos e das demonstrações financeiras de uma entidade. Quanto à avaliação das demonstrações, o objetivo é a emissão de opinião acerca de sua adequação no que tange à aplicação das normas de contabilidade e outras aplicáveis à entidade e que afetam materialmente os números contábeis a serem divulgados. A auditoria faz um monitoramento de áreas-chave da entidade auditada, aplicando testes (de controle e substantivos) regularmente para avaliação do controle interno, a fim de inibir a ocorrência de possíveis fraudes, desfalques e subornos (CREPALDI, 2010). Defond e Zhang (2014) complementam afirmando que a auditoria melhora a qualidade das demonstrações contábeis e contribuem para uma tomada de decisão mais assertiva.

De acordo com Crepaldi (2010), a auditoria pode ser trabalhada sob duas perspectivas: auditoria de demonstrações financeiras e auditoria operacional ou de gestão. Esses dois tipos de auditoria também se traduzem por auditoria externa (ou independente) e auditoria interna, respectivamente. No presente estudo analisaram-se processos abertos contra auditores externos ou independentes junto à CVM.

Segundo Almeida (2010), o auditor externo é um profissional independente e com capacidade técnica reconhecida que examina as demonstrações financeiras da empresa e expressa uma opinião a respeito das mesmas. O auditor externo deve ser Bacharel em Ciências Contábeis, inscrito no Conselho Regional do Estado de sua jurisdição e em alguns casos, deve ser registrado no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI). O auditor tem a função de assegurar que as práticas contábeis estejam sendo aplicadas de forma correta na empresa auditada, no entanto, não está entre suas atribuições a identificação de fraudes, ainda que através do exercício da atividade isso possa ocorrer. Ele deve planejar toda a execução de seu trabalho, avaliando os fatos e riscos contidos nas demonstrações financeiras a serem analisadas. Vanasco (1998) afirma que apesar da relutância dos auditores focarem seus trabalhos no risco de fraude, os usuários da informação contábil esperam que tal perspectiva seja observada no desenvolvimento das atividades.

De acordo com Attie (2011), a função do auditor externo é comprovar a situação patrimonial e financeira da empresa auditada por ele, e os resultados apurados no período, informações que estão espelhadas nas demonstrações financeiras e em outros demonstrativos que compõem o conjunto. Ao fim de seu trabalho, verificando os documentos, o auditor deve expressar sua opinião a respeito da propriedade de tudo o que foi analisado. O instrumento utilizado pelo auditor independente para emitir sua opinião, em consonância com as normas de auditoria é o relatório de auditoria.

Fafatas (2010) complementa que o auditor tem papel essencial na melhoria da qualidade dos relatórios auditados. Adicionalmente destaca que fatores como a reputação do auditor afeta na qualidade do seu trabalho, pois essa reputação é a mola mestra para a captação de contratos da empresa, logo, ela potencializa a geração de benefícios econômicos às empresas de auditoria e à empresa auditada na medida em que os usuários terão maior confiança nas demonstrações contábeis e poderão decidir mais assertivamente sobre a alocação de seus recursos.

2.1.1 Relatório de Auditoria

O “Relatório de auditoria é a nova expressão utilizada pelas normas de auditoria para se referir ao produto final emitido pelo auditor independente em decorrência de sua auditoria

das demonstrações financeiras e que contém a sua opinião” (LONGO, 2011, p. 323). O relatório emitido pelo auditor apresenta a compreensão do mesmo a respeito dos dados que foram analisados de uma forma clara, sintética e padronizados. Ele deve disponibilizar aos usuários um completo entendimento de todo o trabalho que foi desenvolvido pelo auditor e suas conclusões potencializando uma melhoria na tomada de decisão pelos investidores (CHEN, SRINIDHI, & SU, 2014).

Geralmente, a estrutura de um relatório contém quatro parágrafos redigidos da seguinte forma: no primeiro parágrafo é feita uma identificação das demonstrações contábeis, e são apresentados o propósito do trabalho e o método utilizado para sua elaboração; o segundo parágrafo apresenta a responsabilidade que foi assumida pela administração da empresa auditada e o método pelo qual as demonstrações contábeis foram elaboradas; no terceiro parágrafo consta a responsabilidade, a abrangência do trabalho de auditoria e o método pelo qual o trabalho foi direcionado e demonstrado; por fim, o quarto parágrafo contém a opinião do auditor a respeito de todos os dados analisados por ele. No entanto, o auditor pode incluir um ou mais parágrafos para apresentar comentários ou referências a determinadas notas explicativas de possíveis divergências em relação às demonstrações contábeis ou ao trabalho realizado (ATTIE, 2011).

Almeida (2010) classifica a opinião do auditor em quatro tipos: (1) sem ressalvas ou limpo; (2) com ressalvas; (3) adverso; (4) negativa de opinião. A opinião sem ressalvas ocorre quando a análise feita obedece às normas brasileiras de auditoria e as demonstrações financeiras da empresa auditada estão de acordo com as normas brasileiras de contabilidade e apresentam todos os dados necessários. A opinião com ressalvas é utilizada para apresentar alguma objeção (parcial) a respeito de práticas contábeis utilizadas para a elaboração das demonstrações analisadas, e o auditor deve expor claramente a natureza da ressalva e qual é o seu efeito sobre a situação patrimonial e financeira da entidade auditada. A opinião adversa é emitida quando ao analisar as demonstrações da empresa auditada, o profissional conclui que as informações não representam a real situação financeira da entidade, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade, e a transação é de tamanha relevância que a emissão de um parecer com ressalva não é suficiente. A negativa de opinião ocorre quando o auditor não obtém evidências suficientes para formar uma opinião a respeito das demonstrações analisadas e as incertezas envolvidas podem ter um efeito significativo sobre a situação patrimonial e financeira da empresa. Segundo Zoe-Vonna (1997), os litígios contra auditores são fortemente associados aos tipos de relatórios emitidos, sobretudo nos casos em que a empresa auditada entrou em processo de falência. Argumenta a autora que quando o auditor desenvolve suas atividades atento à possibilidade de fraude e emite relatórios qualificados (com ressalva, adverso ou com negativa de opinião) ele reduz a probabilidade de ser processado *a posteriori* por partes interessadas que se sintam prejudicadas (incluindo órgãos reguladores como a SEC – *Security Exchange Commission*).

2.1.2 Normas e órgãos reguladores da profissão de auditoria

As Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes através da Resolução CFC nº 1.328 de 18 de março de 2011 são classificadas em Profissionais e Técnicas. As Normas Profissionais são relacionadas aos preceitos que devem ser seguidos no desempenho de suas funções e as Normas Técnicas definem conceitos, regras e procedimentos a serem aplicados no exercício da profissão (CRC/RS, 2014). O Quadro 1 elenca as principais normas de auditoria vigentes.

Quadro 1 – Normas Brasileiras de Contabilidade

TIPO DE NORMA	NOME DA NORMA	COMPETÊNCIA
Normas Profissionais	NBC PG	Geral
	NBC PA	Auditor Independente
	NBC PP	Perito
Normas Técnicas	NBC TG	Geral (Normas Completas, Simplificadas para PMEs e Específicas)
	NBC TSP	Setor Público
	NBC TA	Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica
	NBC TR	Revisão de Informação Contábil Histórica
	NBC TO	Asseguração de Informação Não Histórica
	NBC TSC	Serviço Correlato
	NBC TI	Auditoria Interna
NBC TP	Perícia	

Fonte: CRC/RS, 2014.

Em relação à realização do trabalho de auditoria, as normas ditam que: deve haver planejamento e caso algum assistente esteja auxiliando na execução do trabalho deve ser supervisionado pelo auditor responsável. O auditor independente deve avaliar previamente os controles internos da empresa auditada verificando o seu nível de confiabilidade a fim de definir a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos a serem realizados no exercício de sua atividade, caso o auditor não obtenha evidências e dados suficientes para emitir o relatório com os procedimentos determinados previamente, deve estendê-los até obter os elementos comprobatórios necessários para embasar sua opinião a respeito das demonstrações financeiras da entidade auditada (BRANDT, 2011).

Para Almeida (2010), a opinião do auditor deve observar os seguintes elementos das normas de auditoria: (i) informar se a análise das demonstrações foi efetuada de acordo com as normas, (ii) se as demonstrações foram elaboradas em consonância com os Princípios de Contabilidade e (iii) se a aplicação dos Princípios foi feita no exercício atual em conformidade com o exercício anterior. Caso o auditor não informe nada em contrário no relatório considera-se que as demonstrações foram elaboradas de forma adequada em relação aos Princípios de Contabilidade e as normas de auditoria. A opinião expressa pelo auditor no relatório deve ser redigida em relação a todas as demonstrações financeiras examinadas em conjunto, caso não seja possível emitir o relatório sem ressalvas a respeito de todas as informações contidas nas demonstrações o auditor deve informar as razões que motivaram este fato.

Na realização de seu trabalho, os auditores podem vir a cometer infrações, que ocorrem nos seguintes casos: descumprirem alguma norma de auditoria ditada pelo mercado de valores mobiliários; no exercício de suas funções desempenhá-las de maneira inepta ou fraudulenta; manipular dados ou informações que sejam de sua responsabilidade; revelar ou aproveitar-se de informações obtidas no desenvolvimento de seu trabalho em benefício próprio ou de terceiros (CREPALDI, 2010).

O Quadro 2 apresenta uma síntese dos principais órgãos estatais e paraestatais que estabelecem normas e orientações sobre procedimentos de auditoria interna e/ou externa. Destaca-se que órgãos como o IBRACON não possuem poder de polícia para punir os profissionais de auditoria, constituindo-se de órgão de apoio e orientação da profissão. Por sua vez, os demais órgãos mencionados, conforme as respectivas competências legais atribuídas possuem poder de enforcement sobre os respectivos profissionais.

Quadro 2 – Órgãos reguladores da profissão de auditoria

ÓRGÃO	CARACTERÍSTICAS	ATUAÇÃO
CVM	Criada em 1976. Entidade vinculada ao Ministério da Fazenda	Registrar as companhias abertas e todas as distribuições de valores mobiliários; Credenciar, suspender, autorizar ou cancelar registros dos auditores independentes e dos administradores de carteiras de valores mobiliários; Disciplinar as bolsas de valores; Supervisionar todas as transações do mercado de valores mobiliários; Administrar carteiras e custódias de valores mobiliários; decretar recessos na bolsa de valores.
IBRACON	Criado em 1971, para atender as expectativas dos profissionais de auditoria.	Representar tanto os auditores, como também contadores com conhecimentos específicos de todas as áreas e estudantes do curso de Ciências Contábeis.
CFC	Criado no Brasil pelo Decreto-lei 9.295/46. Autarquia de caráter corporativo, sem vínculo com a Administração pública do Brasil.	Orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, por intermédio (nos estados) dos Conselhos Regionais de Contabilidade; Decidir em última instância todos os recursos referentes às penalidades impostas pelos Conselhos Regionais; Regular os Princípios de Contabilidade, o cadastro de qualificação técnica e os programas de educação continuada; Editar as normas contábeis brasileiras de natureza técnica e profissional.
CRC	Associação de Classe profissional brasileira formada por contadores eleitos em cada estado e no Distrito Federal por Contadores e Técnicos Contábil.	Responsável pelo registro e fiscalização do exercício da profissão contábil no Brasil juntamente com o Conselho Federal de Contabilidade.

Fonte: Adaptado de Attie (2011)

2.2 PESQUISAS ANTERIORES

O debate sobre o papel da auditoria e suas responsabilidades perante a sociedade tem sido discutido com frequência. Santos e Grateron (2003) analisaram a responsabilidade do auditor na chamada “contabilidade criativa”. Os autores defendem que questões morais, éticas e de flexibilidade das normas estimulam a ocorrência dessa anomalia que pode variar de uma ação deliberada intencional dentro das normas aceitas (flexibilidade das normas) ou ainda culminar em uma fraude. Os autores argumentam que o fenômeno do *earnings management* (gerenciamento de resultados) é uma das formas de materialização da chamada contabilidade criativa, entretanto, esse não se constitui em fraude. Para os autores, a auditoria assume papel indispensável na mitigação de tal fato. Tal afirmativa é coerente com a idéia trazida pela Teoria da Agência (JENSEN & MECKLING, 1976). A auditoria constitui-se de um dos diversos mecanismos de redução do conflito de agência. Relacionando tal teoria com o fenômeno do gerenciamento de resultados pode-se esperar que os gestores manipulem as informações contábeis em função: (i) do oportunismo dos agentes, (ii) do nível de endividamento e (iii) dos custos políticos (LOPES, 2012). Nesse contexto, o auditor assume responsabilidade na redução dos efeitos adversos do gerenciamento de resultados para os usuários externos, ou seja, viesar a informação contábil que se espera, seja não tendenciosa, livre de erros e completa (MACKENZIE *et al.*, 2013).

Almeida (2004) corrobora o papel do auditor na proteção da sociedade contra a divulgação de informações não fidedignas e vai além, sugere que as informações comumente divulgadas nos relatórios de auditoria quanto à adequação das demonstrações contábeis

deveriam vir acompanhadas do posicionamento quanto a outros aspectos relevantes, a saber: (1) características internas relativas aos sócios, (2) características externas (relação e posicionamento de mercado), (3) liquidez, (4) fraudes, erros e atos legais, (5) risco de continuidade e (6) adequação das demonstrações contábeis. Sendo este último comumente apresentado já há algum tempo no contexto nacional. É certo que o autor inovou quanto à proposta e enveredou em uma questão operacional que afeta inclusive o risco de auditoria, notadamente, o posicionamento sobre informações prospectivas da companhia auditada. Para o autor, essa questão somente poderá ser solucionada a partir de um maior debate e alinhamento dos interesses das partes envolvidas (credores em geral, empresas auditadas e os auditores).

Outra perspectiva estudada anteriormente e similar a executada no presente estudo refere-se à identificação das infrações cometidas pelos auditores. Fusiger e Silva (2014) verificaram quais as infrações cometidas pelos auditores no período de 2007/2013. Os autores analisaram processos julgados pela CVM, sendo 267 processos em rito ordinário e outros 49 em rito sumário. Identificaram que destes, 19 processos referiam-se a auditores com registro no órgão. Dentre as infrações cometidas, identificaram 27, sendo que a inadequação dos relatórios (37,04%), falhas no processo de planejamento e execução dos trabalhos (18,52%) e problemas relacionados ao registro do auditor (11,11%) representaram 67% dos processos abertos contra auditores. Para os autores, os auditores devem ser sinônimos de credibilidade uma vez que visam dar legitimidade aos números divulgados pelas companhias e certificar quanto à adequação das demonstrações contábeis. Logo, a identificação de processos e, sobretudo, de que a inadequação dos relatórios é o principal motivo de abertura dos processos reduz a credibilidade desses profissionais essenciais ao adequado funcionamento do mercado de capitais.

Ferreira, Borba e Wurges (2013), a partir de um estudo bibliométrico em *Journals* estrangeiros concluíram que as pesquisas sobre fraudes contábeis são embrionárias e em sua maioria relacionam-se com a auditoria. Para os autores, a fraude contábil é de difícil detecção prévia o que dificulta o desenvolvimento de estudos, mas observou-se que existe uma grande lacuna para a realização de estudos que analisam fatores que influenciam em fenômenos dessa natureza.

A escassez de estudos específicos que identificam os tipos de infrações cometidos por auditores e analisados pela CVM restringe a comparabilidade dos resultados encontrados (FUSIGER & SILVA, 2014). Deste modo, analisaram-se na seção 4 os dados coletados comparando-os com os estudos mencionados anteriormente que direta ou indiretamente mencionam sobre a responsabilidade do auditor e/ou as fraudes comumente cometidas pelos mesmos. Entretanto, estudos estrangeiros têm analisado em alguma medida a relação de fatores econômicos e institucionais com fraudes, erros e processos contra auditores (CHAN, LEE, & SEOW, 2008; CHEN, SRINIDHI, & SU, 2014; FAFATAS, 2010; HOLLINGSWORTH & LI, 2012), o que apesar de não ser objeto de análise do presente estudo podem contribuir para a análise e inferências acerca do tema.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa classificou-se quanto aos objetivos como descritiva. Segundo Cooper & Schindler (2003), as pesquisas descritivas têm como finalidade trazer à luz características de uma amostra ou determinado fenômeno potencializando em estudos posteriores uma análise de causalidade entre as variáveis envolvidas. Quanto aos procedimentos trata-se de um estudo documental, pois analisa dados de processos movidos contra auditores no âmbito da CVM. As pesquisas documentais são aquelas em que as informações úteis para a análise e considerações são obtidas a partir de fontes não

manipuladas editorialmente (MALHOTRA, 2006). Quanto à abordagem do problema, classificou-se como quali-quantitativa, isso porque utilizou da análise de conteúdo e da estatística descritiva para a análise dos dados. A análise de conteúdo constitui-se de uma técnica útil para se compreender características não quantitativas, sobretudo, documentos textuais (MARQUES *et al.* 2010). No presente estudo tal técnica foi utilizada para se caracterizar os tipos de infrações cometidas e outras características dos processos. Adicionalmente utilizou-se da estatística descritiva que consiste na utilização de tabelas, quadros e gráficos para se evidenciar características de uma amostra ou fenômeno (MAGALHÃES & LIMA, 2008).

No que se refere à amostra utilizada tratou-se de uma amostra não probabilística constituída por 38 processos abertos pela CVM contra os auditores, no período de 2007 a 2013. Os dados utilizados foram secundários, extraídos do sítio eletrônico da CVM por meio de “Processos Administrativos Sancionadores”, “Despachos e Decisões do Colegiado” e “Consulta a Processos Administrativos Sancionadores”. As amostras não-probabilísticas são aquelas em que os resultados não podem ser extrapolados além das observações estudadas (FERREIRA, 2011).

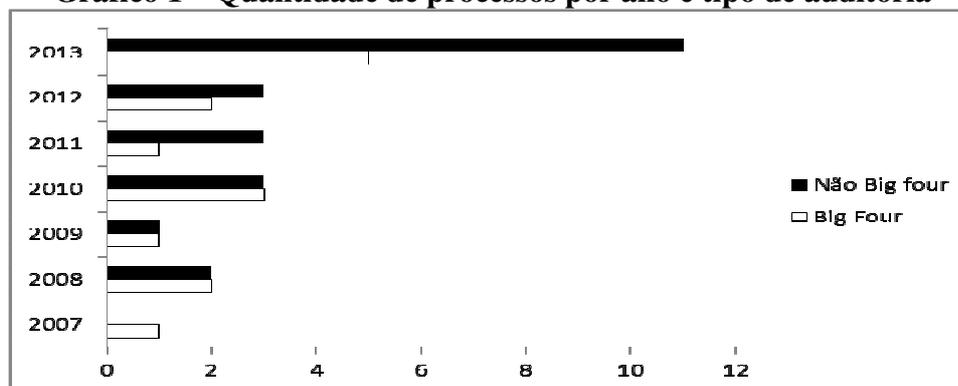
No presente estudo tratou-se de uma amostra intencional por acessibilidade composta por processos selecionados a partir da pesquisa das palavras-chaves: “Auditoria” e “Auditor”. Nos processos resultantes da pesquisa foram filtrados apenas aqueles que foram abertos entre os anos de 2007 e 2013. Após a filtragem, realizou-se consultas em cada um dos processos a fim de coletar os dados referentes aos mesmos, tais como: motivo de abertura do processo, data de início e de conclusão, resultado do processo (penalidade aplicada, absolvição, encerramento por cumprimento de termo de compromisso) e os auditores ou empresas de auditoria atuadas.

As empresas encontradas com algum tipo de processo foram classificadas como *Big Four* e *Não Big Four*. Segundo Almeida e Almeida (2009), *Big Four* é a “nomenclatura genérica dada às grandes firmas de auditoria”, e atualmente é composta pelas empresas Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young, KPMG e PricewaterhouseCoopers. Posteriormente foram analisadas descritivamente através de gráficos, tabelas e análise de conteúdo dos processos.

4 ANÁLISE DE DADOS E RESULTADOS

Inicialmente verificou-se que no período de 2007 a 2013 houve aumento elevado no número de processos administrativos sancionadores. Em 2013 identificou-se o maior aumento, cerca de 320% em relação ao ano anterior. A partir da Figura 1 é possível observar o crescente número de processos, tanto nas empresas classificadas como *Big Four* como nas *Não Big Four*.

Gráfico 1 – Quantidade de processos por ano e tipo de auditoria



Fonte: Dados da Pesquisa

Observa-se ainda que o menor número de processos ocorreu entre 2007 e 2009. A partir de 2010 o número de processos aumentou consideravelmente o que sugere uma possível relação com a adoção das IFRS, implantadas no Brasil por meio da Lei nº 11.638/07. Esta lei começou a vigorar em janeiro de 2008 e a adoção deste padrão teve o objetivo de melhorar a qualidade das demonstrações financeiras e reduzir os casos de erros, fraudes e melhorar a qualidade das informações contábeis (DECHOW, GE, & SCHRAND, 2010). Outro fato a ser observado é a adoção de CPC's específicos entre os anos de 2009 e 2010, período no qual ocorreu a alteração das Normas Brasileiras de Auditoria, bem como a adoção integral das IFRS (*full*) no ano de 2010 (GRECCO, 2013).

Quando se analisou os processos por empresas de auditoria verificou-se que as empresas ou profissionais autuados em mais de um processo foram: KPMG Auditores Independentes (7 processos), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (3 processos), Ernst & Young Auditores Independentes (3 processos), Audimec Auditores Independentes S/S (2 processos), Acal Consultoria e Auditoria S/S (2 processos) e Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo (2 processos). Os demais profissionais e empresas de auditoria autuados (28 no total) possuem apenas um processo cada. Ao longo do período (2007 a 2013), 39% dos processos foram abertos contra às *Big Four*, um número elevado visto que são apenas quatro empresas respondendo a 14 processos, enquanto o outro grupo (representado por 44 empresas e/ou auditores) respondem a 24 processos. Essa concentração proporcional pode estar associada à observada na distribuição das empresas auditadas por ambos os grupos (DANTAS *et al.*, 2012).

Tabela 3 – Tipos de Infrações cometidas pelos profissionais nos processos identificados

TIPO DE INFRAÇÃO	BIG FOUR	NÃO BIG FOUR
1 Inobservância da regra de rotatividade dos auditores	1	1
2 Emissão de relatório sem habilitação para fazê-lo		3
3 Descumprimento das regras aplicáveis à atividade de auditoria	7	5
4 Descumprimento dos requisitos necessários para a manutenção do registro de auditor		1
5 Irregularidade no relatório de auditoria emitido	2	4
6 Não participação ou não obtenção de pontuação mínima no Programa de Educação Continuada	4	7
7 Não submissão ao Programa de Revisão Externa de Qualidade		3
TOTAL	14	24

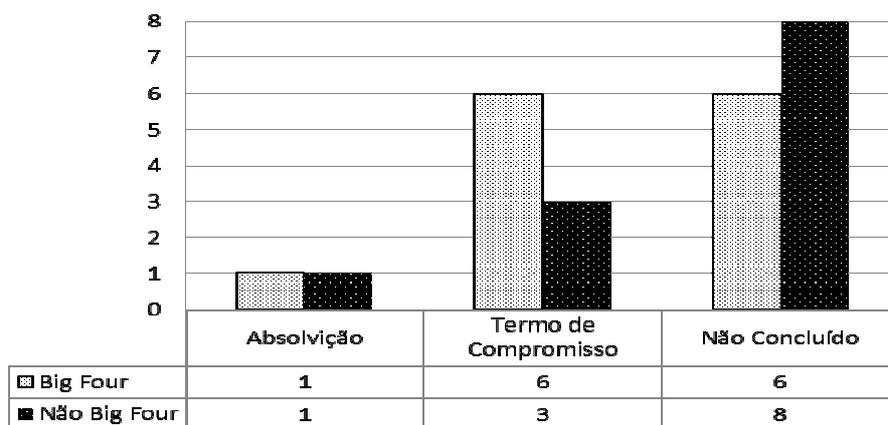
Fonte: Dados da Pesquisa

No que se refere aos tipos de infrações foram identificadas sete diferentes categorias cometidas pelos profissionais e empresas de auditoria. A Tabela 3 apresenta a distribuição dos processos por categoria e por tipo de auditor (*Big Four* e *Não Big Four*).

Verifica-se que a infração mais frequente foi o descumprimento das regras aplicáveis à atividade de auditoria, motivo de 12 processos (sete de *Big Four* e cinco de outras empresas); seguida da não participação ou não obtenção de pontuação mínima no Programa de Educação continuada, com 11 processos (quatro de *Big Four* e sete de outras empresas); e em terceiro, irregularidade no relatório de auditoria emitido, com 6 processos (dois de *Big Four* e quatro de outras empresas).

Quanto às penalidades aplicadas por processo, na amostra analisada houve dois tipos de penalidades: multa pecuniária e advertência. Na maioria dos processos a penalidade aplicada foi a multa pecuniária (12 processos), cujo valor é fixado pela CVM. Outra penalidade identificada foi a advertência, aplicada em 1 processo. Quanto aos outros processos, o Gráfico 2 apresenta os resultados dos mesmos.

Gráfico 2 – Desfecho dos processos em que não foram aplicadas penalidades



Fonte: Dados da Pesquisa

Observa-se que houve absolvição em dois processos e arquivamento por termo de compromisso em nove, os demais processos não estão concluídos. Um fato relevante a se destacar é que dentre os 14 processos abertos contras as *Big Four*, dos 7 que foram concluídos, 6 foram arquivados por cumprimento do termo de compromisso e o outro culminou em absolvição. Pode-se inferir a partir deste fato que as principais empresas de auditoria tendem a preferir fazer acordo com a CVM, do que enfrentar o processo, o que pode se relacionar com a cultura de não conflito (arbitragem, negociação) típico de países com sistema jurídico baseado no *common law* (MELLO & BAPTISTA, 2011).

Quanto aos nove processos arquivados por cumprimento do termo de compromisso, o acordo realizado com a CVM foi o pagamento de multa pecuniária. Em um deles, a multa foi paga ao CPC no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Quanto aos outros oito processos, todas as multas foram pagas à CVM e os valores variaram de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais).

Quanto ao tempo médio de duração dos processos concluídos, observa-se conforme a Tabela 4 que em média duram 1,91 anos. Quanto aos processos que ainda não foram concluídos foi utilizada a data de coleta dos dados para a elaboração deste estudo (27/07/2014) como base para o cálculo da média de tempo decorrido até então. Verificou-se que este grupo possui tempo médio de 2,16 anos do início do processo até a data utilizada como final. Destes processos que ainda não foram encerrados, dezessete deles ainda estão em andamento e outros nove estão em recurso, ou seja, a CVM chegou a uma decisão, porém os acusados não concordaram e ainda não finalizaram o processo, exercendo o direito de recurso.

Tabela 4 – Tempo médio dos processos analisados

PROCESSO	ANO DE INÍCIO	ANO DE FINALIZAÇÃO	TEMPO DECORRIDO DO PROCESSO
RJ2007/4247	09/05/2007	15/09/2009	2,35
RJ2008/2468	18/03/2008	Em andamento	6,36
RJ2008/9120	23/09/2008	Em recurso	5,84
RJ2008/11749	27/11/2008	23/11/2010	1,99
RJ2008/11805	01/12/2008	19/12/2013	5,05
RJ2009/6832	23/07/2009	18/05/2011	1,82
RJ2009/12495	03/12/2009	Em recurso	4,65
RJ2010/2980	12/03/2010	21/11/2011	1,69
RJ2010/3695	31/03/2010	Em andamento	4,33
RJ2010/4524	20/04/2010	12/07/2012	2,23
RJ2010/7631	10/05/2010	16/11/2011	1,52
RJ2010/8588	18/05/2010	Em recurso	4,19

Continua

Continuação

PROCESSO	ANO DE INÍCIO	ANO DE FINALIZAÇÃO	TEMPO DECORRIDO DO PROCESSO
RJ2010/9582	10/06/2010	Em recurso	4,13
RJ2011/0280	06/01/2011	Em recurso	3,56
RJ2011/0288	06/01/2011	10/01/2012	1,01
RJ2011/11171	29/09/2011	04/06/2013	1,68
RJ2011/14365	21/12/2011	Em recurso	2,6
RJ2012/4640	27/04/2012	Em andamento	2,25
RJ2012/7133	28/06/2012	14/08/2013	1,13
RJ2012/7471	05/07/2012	Em recurso	2,06
RJ2012/9557	16/08/2012	09/10/2013	1,15
RJ2012/10465	03/09/2012	05/12/2013	1,26
RJ2013/4362	09/04/2013	Em andamento	1,3
RJ2013/4365	09/04/2013	Em andamento	1,3
RJ2013/4367	09/04/2013	Em recurso	1,3
RJ2013/4408	10/04/2013	Em andamento	1,30
RJ2013/5645	15/05/2013	Em andamento	1,2
RJ2013/5682	16/05/2013	Em andamento	1,20
RJ2013/6128	31/05/2013	Em andamento	1,16
RJ2013/6479	14/06/2013	Em andamento	1,12
RJ2013/7589	15/07/2013	Em recurso	1,03
RJ2013/9762	05/09/2013	Em andamento	0,89
RJ2013/9766	05/09/2013	Em andamento	0,89
RJ2013/10172	19/09/2013	Em andamento	0,86
RJ2013/11697	05/11/2013	Em andamento	0,73
RJ2013/13151	12/12/2013	Em andamento	0,63
RJ2013/13355	17/12/2013	Em andamento	0,61
RJ2013/13481	20/12/2013	Em andamento	0,60

Fonte: Dados da pesquisa

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente estudo foi identificar as motivações para abertura de processos contra empresas de auditoria e auditores registrados na CVM ao longo do período de 2008-2013. A pesquisa de natureza descritiva, documental e com abordagem quali-quantitativa identificou processos a partir de consulta com palavras chaves “auditoria” e “auditores”. Entre os achados da pesquisa identificou-se 38 processos movidos no período, envolvendo 50 empresas e auditores sendo que entre as *Big Four* uma média de aproximadamente 4 processos por empresa, enquanto entre as demais empresas, uma média de aproximadamente 1 processo por empresa. Observou-se que os principais motivos para a abertura de processos contra auditores (e/ou empresas) foi o descumprimento de regras de auditoria na execução dos trabalhos, bem como o não cumprimento do programa de educação continuada obrigatória. Verificou-se também um acréscimo no número de processos abertos a partir do ano de 2010 e uma maior participação *per capita* das empresas do tipo *Big Four* quanto à quantidade de processos por firma. Além disso, as maiores empresas de auditoria apresentaram uma tendência a se extinguir os processos através de acordos, o que é coerente com a cultura jurídica (*Common Law*) dos países de origem dessas empresas.

Quanto às penalidades aplicadas, a multa pecuniária foi a observada com maior frequência dentre os processos finalizados. Houve absolvição em dois casos e também encerramento por cumprimento do termo de compromisso acordado com a CVM, em nove processos. Destes nove processos, deve ser ressaltado que seis deles são contra empresas incluídas entre as *Big Four*. No que tange aos resultados do presente estudo em relação aos

anteriores, observa-se que os achados da pesquisa são coerentes com o estudo de Fusiger e Silva (2014), diferenciando-se quanto às características não analisadas por aqueles autores.

Destaca-se a importância do estudo das motivações das penalidades dos auditores perante a CVM, visto que a partir da identificação das principais infrações cometidas, é possível que os órgãos reguladores da profissão de auditoria tomem providências com a finalidade de reduzir a frequência dos erros e fraudes. Como contribuições da pesquisa desenvolvida salientam-se as informações disponibilizadas às entidades que contratam serviço de auditoria a fim de que as mesmas tenham conhecimento das empresas de auditoria e auditores que respondem a mais processos e quais são as infrações cometidas a fim de que realizem escolhas assertivas quanto ao profissional ou empresa a quem prestar serviços.

Por fim, cumpre destacar algumas limitações inerentes à pesquisa desenvolvida. O período abordado de apenas 6 anos pode ter influenciado na análise e também nas conclusões obtidas, bem como a abordagem metodológica utilizada. Para pesquisas futuras sugere-se que seja delimitada uma amostra maior, incluindo anos anteriores. Também pode ser feito um estudo mais aprofundado acerca do tema abordado, a fim de verificar a percepção dos usuários dos serviços de auditoria quanto aos processos enfrentados pela empresa ou profissional contratado. Adicionalmente sugere-se que uma abordagem quantitativa com viés positivista e que possibilite avaliar qual o efeito de características econômicas e institucionais afetam na probabilidade da empresa e/ou auditor ser processados pela CVM contribuirá sobremaneira no tema em questão.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, B. J. A. Auditoria e Sociedade: um diálogo necessário. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, n. 34, janeiro/abril 2004. 80-96.

ALMEIDA, J. E. F.; ALMEIDA, J. C. G. Auditoria e earnings management: um estudo empírico nas empresas abertas auditadas pelas big four e demais firmas de auditoria. **Revista Contabilidade & Finanças**, 20, n. 50, mai/ago 2009. 62-74.

ALMEIDA, M. C. **Auditoria**: um curso moderno e completo. 7a. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ASARE, S.; COHEN, J.; TROMPETER, G. The effect of non-audit services on client risk, acceptance and staffing. **Journal of Accounting and Public Policy**, 24, n. 6, Nov-Dec 2005. 489-520.

ATTIE, W. **Auditoria**: conceitos e aplicações. 6a. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BESSA, A. Q. A credibilidade e a eficiência dos órgãos fiscalizadores no mercado financeiro: estudo de caso acerca da fraude do Banco PanAmericano. **Revista Científica Semana Acadêmica**, 1, n. 6, 2011. 1-30.

BRANDT, V. A. A auditoria e a função do auditor. **Recont: Registro Contábil**, 2, n. 1, 2011. 41-54.

CHAN, K. C. C.; LEE, P.; SEOW, G. S. Why did management and auditors fail to identify ineffective internal controls in their initial SOX 404 reviews? **Review of Accounting and Finance**, 7, n. 4, 2008. 338-354.

CHEN, C. J. P.; SRINIDHI, B.; SU, X. Effect of auditing: Evidence from variability of stock returns and trading volume. **China Journal of Accounting Research**, n. 7, 2014. 223-245.

COOPER, D. R.; SCHINDLER, P. S. **Métodos de pesquisa em Administração**. Tradução de Luciana de Oliveira Rocha. 7a. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.

CRC/RS. **Normas Brasileiras de Contabilidade; Auditoria Independente; Auditoria Interna; Perícia Contábil**. Edição revista e atualizada até dezembro de 2014. ed. Porto Alegre: Conselho Regional de Contabilidade, 2014.

CREPALDI, S. A. **Auditoria Contábil**: teoria e prática. 6a. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

DANTAS, J. A. et al. Determinações de Refazimento/Republicação de Demonstrações Financeiras pela CVM: O papel dos auditores independentes. **Revista Universo Contábil**, Blumenau, 7, n. 2, abr./jun. 2011. 45-64.

DANTAS, J. A. et al. Concentração de auditoria no mercado de capitais brasileiro. **Revista de Contabilidade e Organizações**, 6, n. 14, enero-abril 2012. 4-21.

DECHOW, P.; GE, W.; SCHRAND, C. Understanding earnings quality: A review of the proxies, their determinants and their consequences. **Journal of Accounting and Economics**, 2010. 344-401.

DEFOND, D.; ZHANG, J. A review of archival auditing research. **Journal of Accounting and Economics**, n. 58, 2014. 275-326.

FAFATAS, S. A. Auditor conservatism following audit failures. **Managerial Auditing Journal**, 25, n. 7, 2010. 639-658.

FERREIRA, A. F.; BORBA, J. A.; WUERGUES, A. F. E. O que dizem as pesquisas empíricas sobre fraudes contábeis: uma análise das principais revistas internacionais de contabilidade. **RIGC**, XI, n. 21, Enero-Junio 2013. 1-17.

FERREIRA, D. F. **Estatística Multivariada**. 2a. ed. Lavras: Editora UFLA, 2011. 675 p.

FRANCIS, J. R. What do we know about audit quality. **The British Accounting Review**, 36, n. 4, Dec. 2004. 345-368.

FUSIGER, P.; SILVA, L. M. **Auditoria Independente**: principais infrações que acarretam em processo administrativo sancionador pela Comissão de Valores Mobiliários. XIV Congresso USP de Controladoria e Contabilidade. São Paulo: [s.n.]. 2014. p. 1-16. Disponível em: Acesso em 20/09/2014.

GRECCO, M. C. P. O Efeito da convergência brasileira às IFRS no gerenciamento de resultados das empresas abertas brasileiras não financeiras. **BBR - Brazilian Business Review**, Vitória - ES, 10, n. 4, Out.- Dez. 2013. 117-140.

HOLLINGSWORTH, C.; LI, C. Investors' Perceptions of Auditors' Economic Dependence on the Client Post-SOX Evidence. **Journal of Accounting, Auditing & Finance**, 27, n. 1, 2012. 100-122.

JENSEN, M. C.; MECKLING, W. H. Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure. **Journal of Financial and Economics**, 3, n. 4, October 1976. 305-360.

LONGO, C. G. **Manual de auditoria e revisão de demonstrações financeiras**. 2a. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LOPES, A. B. **Contabilidade e Finanças no Brasil**: estudos em homenagem ao professor Eliseu Martins. São Paulo: Atlas, 2012.

MACKENZIE, B. et al. **IFRS 2012**: interpretação e aplicação. Porto Alegre: Bookman, 2013. 1097 p.

MAGALHÃES, M. N.; LIMA, A. C. P. **Noções de probabilidade e estatística**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

MALHOTRA, N. K. **Pesquisas de marketing**: uma orientação aplicada. Tradução de Laura Bocco. 4a. ed. Porto Alegre: Bookman, 2006. 720 p.

MARQUES, V. A. et al. O Impacto dos Fatos Relevantes no Mercado de Capitais: um estudo dos fatos publicados pelas empresas participantes do Novo Mercado do segmento Bovespa. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, 5, n. Especial, 2010.

MELLO, K. S. S.; BAPTISTA, B. G. L. Mediação e conciliação no Judiciário: Dilemas e significados. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, 4, n. 1, Jan/Fev/Mar 2011. 97-122.

MURCIA, F. D.; BORBA, J. A. Um estudo das fraudes contábeis sob duas óticas: jornais econômicos versus periódicos acadêmicos no período de 2001-2004. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, 10, n. 2, 2005. 99-114.

RONEN, J. Post-Enron Reform: Financial Statement Insurance, and GAAP Re-Visited. In: DI PIETRA, R.; MCLEAY, S.; RONEN, J. **Accounting and Regulation**: New insights on governance, markets and institutions. New York: Springer, 2014. Cap. 3, p. 31-58.

SANTOS, A.; GRATERON, I. R. G. Contabilidade Criativa e Responsabilidade dos Auditores. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, n. 32, maio/agosto 2003. 7-22.

SILVA, A. H. C. et al. Teoria dos escândalos corporativos: uma análise comparativa de casos brasileiros e norte-americanos. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, Rio de Janeiro, jan./abril 2012. 92-108.

SOUZA, J. C.; SCARPIN, J. E. **Fraudes Contábeis**: As respostas da contabilidade nos Estados Unidos e na Europa. III Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia. Blumenau: FURB. 2006. p. 1-12.. Acesso em 01/10/2014.

VANASCO, R. R. Fraud auditing. **Managerial Auditing Journal**, 13, n. 1, 1998. 4-71.

ZOE-VONNA, P. Who got sued? **Journal of Accountancy**, n. 67, 20 Feb 1997. 1-4.